



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

RESOLUÇÃO CRCMG Nº 292/06 de 15 de dezembro de 2006

Dispõe sobre adoção de critérios para concessão de descontos e parcelamentos dos débitos de anuidades aos profissionais, organizações contábeis, escritórios individuais e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que tem como atribuição precípua o registro dos profissionais e a fiscalização do exercício legal e regular da profissão contábil;

CONSIDERANDO que todos os esforços devem ser canalizados para manter os registros e impedir o exercício ilegal da profissão;

CONSIDERANDO que os profissionais devem receber apoio para que sejam mantidas suas condições de trabalho e criados meios que garantam que seus registros permaneçam ativos para o regular exercício da profissão;

CONSIDERANDO que o espírito econômico e social deve nortear as ações do CRCMG, e ainda, tendo em vista o que dispõem as Resoluções CFC nº 1081/2006 e nº 1082/06 e o art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, “os *Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho*”.

RESOLVE:

Art. 1º Os valores da anuidade, das taxas e das multas devidas ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais para o exercício de 2007 pelos profissionais e organizações contábeis são os constantes das Tabelas (anexos I e II) da Resolução CFC nº 1081/2006.

Art. 2º Conceder aos profissionais redução de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) na anuidade do exercício de 2007, para pagamento em cota única até 31/01/2007 e 28/02/2007, respectivamente.

§1º O pagamento poderá ser feito em cota única e sem desconto se efetuado até 31/03/2007.

§2º A anuidade do exercício de 2007 poderá ser parcelada em até 7 (sete) vezes e sem desconto, desde que requerido pelo interessado até 31/03/2007, podendo ser acrescida dos custos de cobrança de até R\$ 5,00 (cinco reais) por parcela.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

Resolução CRCMG nº 292/06.....pg. 2

Art. 3º Os profissionais devedores de anuidades e multas eleitorais de exercícios anteriores que não obtiveram nenhum tipo de descontos poderão solicitar, sem comprovação de renda, redução de 100% (cem por cento) dos juros, multas e atualizações monetárias, para pagamento em cota única, desde que requerida pelo interessado.

Parágrafo único - A redução referida no presente artigo também se aplica às organizações contábeis.

Art. 4º Quando do primeiro registro, definitivo ou provisório, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, podendo ser concedida redução de 30% (trinta por cento) para pagamento em cota única.

Parágrafo único. O valor referente ao registro inicial da anuidade de 2007 não poderá ser parcelado.

Art. 5º Poderá ser concedida às Organizações Contábeis sob a forma de Escritórios Individuais, redução de:

I – 100% (cem por cento) do valor da anuidade para os escritórios individuais com até 5(cinco) colaboradores e empregados;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade para escritórios individuais com 6(seis) a 10(dez) colaboradores e empregados.

Art. 6º O valor do débito será calculado sempre na data do efetivo pagamento.

Art. 7º Para os débitos anteriores, poderá ser concedido parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes aos profissionais e organizações contábeis que não tiveram nenhum tipo de desconto, desde que solicitado.

§ 1º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser acrescidos de até R\$ 5,00 (cinco reais) relativos aos custos de cobrança;

§ 2º O requerente que deixar de efetuar o pagamento no prazo estabelecido perderá o direito ao benefício do parcelamento e do desconto concedido.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Plenário, após análise do parecer da Assessoria Jurídica do CRCMG, podendo ser encaminhado ao CFC, em grau de recurso.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 – Bairro Funcionários – <http://www.crcmg.org.br>

Telefax: (31) 3261-6167 - CEP: 30140-100 - Belo Horizonte – MG

Resolução CRCMG nº 292/06.....pg. 3

Art. 9º Pago o débito, não serão atendidos quaisquer pedidos de devolução ou compensação dos valores pagos.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CRCMG nº 283/05.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor a partir da homologação pelo CFC.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2006.

Contador PAULO CEZAR CONSENTINO DOS SANTOS
Presidente